

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº0178/78
INTERESSADO : OSMIR COSTABILE ZANGIROLAMI
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T.Di Dio
PARECER CEE Nº 736 /78 - CESG - Aprovado em 15/06/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Osmir Costabile Zangirolami, filho de Idalécio Zangirolami e de Trimilda Costabile Zangirolami, com 23 anos de idade, tendo concluído o 1º ano do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, áreas de Laboratório Químico, no ano letivo de 1974, requer equivalência de estudos, de modo que possa matricular-se na 2ª série do segundo grau em estabelecimento devidamente autorizado.

Pela documentação apresentada, verifica-se que, em 1974, cumpriu a seguinte carga horária:

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>MÉDIA FINAL</u>	<u>HORAS</u>
Português (Gramática)	5,0	160
Literatura	6,1	80
Matemática	6,0	120
Química Geral	5,0	80
Física	5,6	80
Biologia	5,7	120
Estudos Sociais (História-Geografia)	5,8	80
Inglês	5,2	80
Laboratório Químico	5,9	160

2. APRECIÇÃO

Este Conselho já se manifestou em caso semelhante (Parecer CEE nº 469/78), em que foi convalidada a matrícula na 3ª série do 2º Grau do Colégio "Coração de Jesus" de aluno que completara dois anos de estudos em curso promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo.

Esse curso, sem fins lucrativos, é ministrado, no âmbito da Universidade, por professores universitários, em sua maioria, com o propósito de aproveitar a capacidade ociosa das instalações e equipamentos de seus laboratórios. Embora não tenha sido instalado com o estrito cumprimento de todas as exigências legais, o

Conselho Estadual de Educação houve por bem conceder a equivalência, sob a condição de que os interessados prestassem exames especiais.

Em obediência á mesma orientação perfilhada em pareceres anteriores, Osmir Costabile Zangirolami deverá ser submetido a exames especiais de todas as disciplinas cursadas em nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, em estabelecimento da rede oficial designado pela Secretaria da Educação.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, para que possa matricular-se na 2ª série do 2º grau, OSMIR COSTABILE ZANGIROLAMI deverá ser aprovado, em escola do sistema estadual de ensino, em exames especiais de todas as disciplinas do núcleo comum da 1ª série do 2º Grau.

O estabelecimento, em que se matricular, submeterá o interessado, a seu critério, a processo de adaptação. Ser-lhe-ão, outrossim, creditadas 160 horas de Laboratório Químico, se for o caso.

CESG, em 17 de maio de 1978

a) Cons. Renato Alberto T.Di Dio- Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO do SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 24 de maio de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente